ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 101/2019.

Altera-se o art. 29 do Projeto de Lei Executivo nº 101, passando a ter a seguinte redação:

Art. 29. Cada recinto de exposição para comercialização deverá possuir informações relativas ao canil ou gatil de origem, afixadas em local de fácil visualização, através de cópia do alvará sanitário que deverá conter, minimamente, a razão social e CNPJ correspondente (ou em caso de pertencer a município que não obriga a licença, apresentar declaração de não necessidade de licenciamento pela autoridade sanitária do município), em caso da origem do animal ser de pessoa física, através de recibo de entrada, que deverá conter, minimamente, o CPF bem como o endereço da origem do animal.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 13 de Dezembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda com o intuito de deixar mais clara e objetiva a lei.

RAFAEL MARTINS AYUB
Vereador